



Secretaria Executiva de Assistência Social  
Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003 /2020 – SDSCJ / SEASS / GEPAC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS EMERGENCIAIS EM COMBATE AO  
CORONA VÍRUS – COVID-19, PARA OS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL  
EXECUTADOS PELA SDSCJ.**

**JUSTIFICATIVA**

A Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ), no cumprimento de sua missão institucional atua na prevenção da violência, trabalhando para o fortalecimento da cultura de paz. Planeja e executa atividades informativas, preventivas, de combate e mobilização junto a população com foco na garantia dos direitos, desenvolvendo políticas públicas voltas para as áreas da assistência social, do idoso, de combate as drogas, do sistema socioeducativo, da articulação social da criança e juventude, das pessoas com deficiência, dos segmentos LGBT e racial.

No que se refere à Proteção Social Especial de Alta Complexidade, mantém 10 (dez) Serviços de Acolhimento, onde atende crianças e adolescentes de ambos os sexos, entre 0 e 17 anos e 11 meses e adultos com deficiências e portadores de enfermidades crônicas, totalizando, em média, 230 (duzentos e vinte) crianças, adolescentes e adultos em condições especiais, todos sob medida protetiva. Esses serviços estão localizados nos municípios de Recife (04), Jaboatão dos Guararapes (05) e em Garanhuns (01) e estão distribuídos em duas modalidades: 04 (quatro) Serviços de Acolhimento Institucional, na modalidade Abrigo, para Crianças e Adolescentes e 06 (seis) Serviços de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva, para Jovens e Adultos com deficiência e em situação de dependência.

Vale realçar que o acolhimento institucional realizado pelo Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, nos termos dos artigos 90 e seguintes do ECA, Decreto Legislativo nº 186/08 e Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, Resolução nº 6 de 13.03.2013 (Expansão qualificada de Serviços de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, em Residência Inclusiva) e da Lei 13.146 de 06.7.2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), deve oferecer ambiente com instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança completa, alimentação, material de higiene pessoal e vestuários adequados à faixa de idade dos acolhidos, entre outros serviços.



Secretaria Executiva de Assistência Social  
Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

**Destarte, verificamos que a referida solicitação revela-se imperiosa visando o bom andamento dos serviços de acolhimento executados de forma direta pelo Governo do Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - SDSCJ, restando, portanto, caracterizar a urgência, e a necessidade da presente aquisição de insumos emergenciais em combate ao corona vírus – covid-19, se justifica, uma vez que temos acolhidos que estão no grupo de risco (com patologias crônicas como: hipertensos, diabéticos, asmáticos, gestantes, também temos acolhidos que são especiais, temos acolhidos acamados dependentes e acolhidos que possuem comorbidade de patologias. O que os tornam vulneráveis a agentes patógenos. Diante da pandemia atual pelo Corona Vírus, temos que realizar e garantir a imediata proteção de todos os acolhidos, que necessitam de uma efetiva prevenção imediata para que não sejam infectados por esse vírus que pode levar a óbito.**

#### **01 – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI 8.666/93**

As compras das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, sendo assim elencado no artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

*Art.37 (...) omissis, “XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

A licitação utilizada pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos, visam suprir as necessidades dos órgãos públicos, e ainda procura conseguir a proposta mais vantajosa às compras e contratações. Para regulamentar o exercício dessa atividade a SDSCJ segue a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Com o objetivo de licitar para contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios explícitos da Constituição Federal vigente, de legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra e assim se faz presente em todos os atos Gerência de Alta Complexidade (



Secretaria Executiva de Assistência Social  
Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

GEPAC) da SDSCJ.

Todavia, há aquisições, contratações e situações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, o que ocasiona uma frustração na realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no Art. 24 no inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*... omissis*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

A economicidade é, em suma, o fundamento, a *ratio*, da referida dispensa de certame licitatório. Observe-se que a licitação tem um custo financeiro para a Administração Pública e há hipóteses em que este custo financeiro é superior ao benefício que dela, licitação, advirá.

Nesse ponto, o Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União, Dr. Lucas Rocha Furtado fala a respeito do tema: “Nesses casos, o legislador entendeu que, em razão do pequeno valor a ser contratado, não se justificaria a realização de licitação em face do valor da futura contratação. É sabido que a realização de licitação gera ônus para a Administração, de modo que o custo de sua realização não justificaria seus benefícios”.

**Destarte, em decorrência da atual situação de Pandemia do Corona Vírus – COVID-19, se faz necessário a presença de uma intervenção imediata para urgência pública através desta**



Secretaria Executiva de Assistência Social  
Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

**solicitação, visando a proteção do nosso público-alvo, de acordo com o Decreto Governamental nº 48.809 de 14 de março 2020 e suas alterações.**

**DA IDENTIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS**

**1. OBJETO**

Aquisição de insumos emergenciais em combate ao corona vírus – covid-19, por meio de dispensa de licitação visando atender a demanda dos Serviços de Acolhimento Institucional executados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, para um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme art. 2º do Decreto 48.809/2020

**2. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias com entrega imediata dos produtos para que possa atender a duração da emergência de Saúde Pública de controle do Corona Vírus – COVID -19, a contar da sua data de assinatura.

**3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

Dispensa de licitação

**4. REGIME DE EXECUÇÃO**

Regime de Execução Indireta: empreitada por preço unitário.

**5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO DE INSUMOS EMERGENCIAIS EM COMBATE AO CORONA VÍRUS - COVID-19**

Em relação à compra de insumos emergenciais em combate ao corona vírus – covid-19, com o deferimento da dispensação, pleiteamos a aquisição para o quantitativo de no mínimo 180 dias (seis meses), para que possamos atender a demanda emergencial com a finalidade de não ocasionar prejuízos a saúde e a integridade dos nossos acolhidos. Conforme art. 2º do Decreto 48.809/2020

Nº	Código do e-fisco	Descrição	Complemento	Unidade	Total Mensal	Total para 180 dias	Valor Médio Unitário	Valor Total para 180 dias
----	-------------------	-----------	-------------	---------	--------------	---------------------	----------------------	---------------------------



Secretaria Executiva de Assistência Social  
Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

1.	11179-1	<b>ALCOOL ETILICO A 70%</b>	ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE	Frascos 1000 ml	100	R\$ 600	R\$ 8,4233	R\$ 5.053,9800
2.	261230 - 5	<b>ALCOOL ETILICO A 70%-gel</b>	ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%,FORMA DE APRESENTACAO EM BOMBONA DE 5 L,FORMA FARMACEUTICA : EM GEL,INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE	BNM 5 L	40	R\$ 240	R\$ 119,1786	R\$ 28.602,8640
3.	198330 - 0	<b>CAPOTE</b>	CAPOTE - PARA USO HOSPITALAR (TIPO AVENTAL), 1,55M DE LARGURA X1,20M DE ALTURA, 90G/M2, PARA PROFISSIONAIS DE SAUDE, EM SMS NAO-TECIDO 100% POLIPROPILENO , ISENTO DE LATEX, MANGAS LONGAS E SOLDADAS COM PUNHO ELASTICO DE	Unidade	60	360	R\$ 18,4150	R\$ 6.629,4000



Secretaria Executiva de Assistência Social  
Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

			ALGODAO, C/CONFORTO TERMICO E DE MOBILIZACAO, ALTA RESISTENCIA A ABRASAO E RASGO E NAO PROPAGAR CHAMAS,IMPER MEAVEL A AGUA E ALCOOL, FECHAMENTO NAS COSTAS REGULAVEL, COM AMARRILHAS C/CARTAO DE SEGURANCA, DOBRADO DE FORMA ASSEPTICA, EMBALAGEM CONFORME LEGISLACAO VIGENTE					
4.	265684 - 1	DISPENSADOR	DISPENSADOR - EM PLASTICO ABS,PARA SER UTILIZADA COM SABONETE LIQUIDO OU ALCOOL EM GEL,COM CAPACIDADE PARA 800ML .MEDINDO (116 X 110 X 265)MM E RESERVATORIO SANFONADO MEDINDO (90 X 80 X 130)MM,ASSEPTI CO COM BASCULHANTE EM PLASTICO E TRAVA DE SEGURANCA,NA COR BRANCA	Unidade	70	420	R\$ 31,6217	R\$ 13.281,11 40



Secretaria Executiva de Assistência Social  
Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

5.	110349-0	<b>LUVA DESCARTAVEL</b>	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - LATEX, TALCADA, COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICO, AMBIDESTRA, NA O ESTERIL, AJUSTE PERFEITO, RESISTENTE A TRACAO, COM BOA SENSIBILIDADE TATIL, UNIFORME, MEDIO, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA E, DATA DE FABRICACAO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE VALIDADE	Caixa com 100 unidades	80	480	R\$ 19,1704	R\$ 9.201,792 0
6.	201915 - 9	<b>MÁSCARA DESCARTAVEL</b>	MASCARA DESCARTAVEL - MASCARA DESCARTAVEL ESPECIFICA P/ISOLAMENTO RESPIRATORIO, FECHADA, TIPO PERSONAL RESPIRADOR, SELO DE GARANTIA CDC NIOSH(N95), FILT RO C/95% EFICIENCIA OU MAIS, P/PARTIC. MAIORES QUE 0.3 MICROMETROS,	Unidade	10	60	R\$ 2,5358	R\$ 152,1480



Secretaria Executiva de Assistência Social  
Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

			C/DISPOSITIVO P/AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MASCARA, ATOXICA, HIPOALERGICA E INODORA, TIRAS LATERAIS DE COMPRIMENTO ADEQUADO P/FIXACAO E PERFEITO AJUSTE FACIAL					
7	240872 -4	<b>MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL</b>	<b>MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL</b> L- EMNÃO TECIDO, 100% POLIPROPILEN O, GRAMATURA 20, PREGAS HORIZONTAIS, COM TRÊS CAMADAS, HIPO ALERGÊNICAS, FILTRO QUE GARANTA VENTILAÇÃO. COM ELÁSTICO QUE ENVOLVE PAVILHÃO AURICULAR, EMBALAGEM PACOTE. ART.31 L8079/90	Caixa com 50 unidades	80	480	R\$ 78,9500	R\$ 37.896,00 00



Secretaria Executiva de Assistência Social  
Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

			PORT. CONJ.N.1 DE 23/01/96- M. SAÚDE, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI79094/77.					
8	113277-6	<b>SABONETE - LIQUIDO</b>	SABONETE - LIQUIDO, NEUTRO, SUAVE (PH ENTRE 7,0 A 8,0), COMUM, PARA HIGIENE DAS MAOS, EM BOMBONA DE 5 LITROS	BNB 5 L	40	240	R\$ 16,0888	R\$ 3.861,312 0
9.	16382 - 1	<b>TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL</b>	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA A BASE DE FIBRAS 100% DE POLIPILENO, HIPOALERGICA, FORMATO ANATOMICO, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILACAO, RESISTENTE, COM ELASTICO EM TODA SUA EXTENSAO, APRESENTACAO CONFORME	Pacote com 100 unidades	60	360	R\$ 10,6650	R\$ 3.839,400 0



Secretaria Executiva de Assistência Social  
Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

			DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90					
10	331913-0	ACIDO ASCORBICO	ACIDO ASCORBICO - CONCENTRACA O/DOSAGEM 200 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACA O ORA	Frasco	50	300	R\$ 3,0400	R\$ 912,0000
11	484349-5	ACIDO ASCORBICO	ACIDO ASCORBICO - CONCENTRACA O/DOSAGEM 500MG/ML, FORM A FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACA O ORAL	Comprimi do - COMP	6450	38700	R\$ 0,2047	R\$ 7.921,890 0
<b>Valor Total da Cotação para 180 dias</b>							<b>R\$ 117.351,9000</b>	

## 6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**6.1.** No valor dos produtos solicitados neste Termo de Referência deverão estar inclusos impostos e taxas (federais, estaduais e municipais), bem como todas as despesas de frete, carga, descarga e/ou embalagem, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura;

**6.2.** As especificações contidas no código do E-FISCO e neste Termo de Referência são complementares, portanto o fornecedor deverá atender a ambas;

**6.3.** Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou situação análoga, a



**Secretaria Executiva de Assistência Social  
Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade**

CONTRATANTE poderá autorizar a substituição do produto por outro a ser proposto, quando da apresentação da justificativa, por escrito, que comprove a dificuldade temporária do fornecimento do produto, sendo considerado como dificuldade temporária, apenas uma entrega;

**6.4.** A Contratada deverá ter um representante na Região Metropolitana do Recife (RMR), para facilitar contato e entrega dos produtos;

**6.5.** A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro do limite dos 25% previsto no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

**6.6.** Os produtos que não estiverem nas condições de qualidade ou se apresentarem em desacordo com o exigido no presente termo de referência, serão devolvidos pela SDSCJ e deverão ser substituídos pelo Contratante as suas expensas, no prazo máximo de 48 horas. No caso de devolução de mercadorias a nota fiscal ficará retida até a substituição da mercadoria.

## **7. DA AMOSTRA**

**7.1.** O Licitante vencedor, na fase de habilitação, deverá apresentar a amostra do objeto da dispensa de licitação para que seja emitido um parecer técnico com a finalidade de atestar sua conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência, caso o anuente considere necessário. Serão desclassificadas as amostras que apresentarem um produto fora das especificações técnicas deste Termo.

**7.2.** As amostras deverão ser **representativas** dos produtos que estão sendo solicitados. Caso necessário à comissão julgadora se reserva o direito de reter as amostras para uma análise mais apurada, ou mesmo para **contra prova** no ato da entrega.

## **8. DA ESTRATEGIA DE SUPRIMENTO**

**8.1.** A 1ª entrega será feita imediata, contados a partir da compra.

**8.2** Os insumos emergenciais em combate ao corona vírus – covid-19, deverão ser entregues no SETOR DE FARMÁCIA da Secretaria de Desenvolvimento Social de Criança e juventude, situada à Rua Gervásio Pires. nº 399 – Santo Amaro / PE Cep: 50.050-070. Ponto de referência atrás do estacionamento do edifício garagem do Shopping Boa Vista)

## **9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**



**Secretaria Executiva de Assistência Social  
Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade**

**9.1.** O recebimento provisório, conforme dispõe o inciso II, letra “a” do artigo 73 da Lei 8.666/93, será de imediato para efeito de verificação de conformidade do material com a especificação do termo de referência;

**9.2.** O recebimento definitivo será imediato após a verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material pela Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade e consequente aceitação através de termo circunstanciado do responsável pelo contrato.

## **10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da dispensa licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, demonstrando os serviços executados pelo licitante;

**10.2.** Será (ão) considerado(s) compatível(eis) com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 40% (quarenta por cento) das quantidades estimadas na licitação, para cada item que o licitante estiver participando, exigindo-se o somatório quando da participação de vários itens.

**10.3.** Para efeito do item anterior, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

**10.4.** Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações do FORNECEDOR, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

**11.1.** Obedecer às especificações do objeto;

**11.2.** Responsabilizar-se pela entrega do material solicitado no local indicado no item 7.2 do presente Termo de Referência.

**11.3.** Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

**11.4.** Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo. Em caso de não poder substituir o **produto**



**Secretaria Executiva de Assistência Social  
Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade**

sem defeito, restituir o valor pago pela SDSCJ, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua notificação;

**11.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**11.6.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

**11.7.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;

**11.8.** Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

**12.2.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

**12.3.** Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

**12.4.** Comunicar por escrito ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

**12.5.** Comunicar por escrito ao FORNECEDOR o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;



**Secretaria Executiva de Assistência Social  
Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade**

**12.6.** Informar ao FORNECEDOR sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto.

### **13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**13.1.** O critério de julgamento será o de menor preço por item.

### **14. ESTIMATIVA DE CUSTO**

**14.1.** O valor estimado para o fornecimento do objeto deste certame é o de **R\$117.351,9000 (cento e dezessete mil, trezentos e cinquenta e hum e novecentos milésimos de reais)** conforme mapas orçamentários com preços unitários e totais em anexo.

**14.2.** Na pesquisa realizada, todos os proponentes tiveram acesso às informações e características necessárias à contratação. A pesquisa foi realizada no mês de março do corrente ano.

### **15. DA FONTE DE RECURSOS**

**15.1.** Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação objeto desta dispensa de licitação correrão por conta:

UNIDADE GESTORA: 600101

AÇÃO: 08.244.0570.2581 – Operacionalização dos Serviços de Proteção Social Especial.

SUBAÇÃO: 08.244.0570.2581.1266 Manutenção das atividades dos serviços de acolhimento institucional

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90 - Custeio

FONTES DE RECURSOS: 0101 – Tesouro Estadual e 0242 - FEAS

### **16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do produto especificado no Empenho de Compras e/ou Nota fiscal, conforme o caso, devidamente atestada no seu recebimento.



**Secretaria Executiva de Assistência Social  
Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade**

**16.2.** O empenhamento somente será elaborado e, conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se o fornecedor vencedor estiver inscrito no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR;

**16.3.** Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

**17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** A gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – GEPAC.

**17.2.** A fiscalização do Contrato ficará a cargo da(s) Farmacêutica(s) desta GEPAC que deverá informar ao Gestor do Contrato sobre qualquer irregularidade ou descumprimento do instrumento de contrato.

**18. DO PRAZO CONTRATUAL**

**18.1** O contrato vigorará por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura, porém este contrato não é prorrogável;

**18.2** O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE.

**19. DAS PENALIDADES**

**19.1** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas;

**19.2** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e, será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

**19.3** – Multas nos seguintes termos:



Secretaria Executiva de Assistência Social  
Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% sobre o valor global da contratação;**
- b) Pela recusa em prestar o serviço, caracterizada em **dez dias** após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;**
- c) Pela demora em refazer o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **1% (um por cento) sobre o valor global da contratação, limitado a 10% do valor do contrato;**
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivado nos **cinco dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;**
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93 no instrumento convocatório e não abrangida nas alíneas anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.**

**19.4** - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive durante a execução contratual.

**19.5** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**19.6** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**19.7** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** Os proponentes sujeitar-se-ão às disposições da legislação pertinente, lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que diz respeito à execução do serviço contratado.

**20.2.** Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Recife, 26 de março de 2020.

**VIVIANE WANDERLEY CAVALCANTI SANTOS**  
Gerente de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – GEPAC / SEASS



**Secretaria Executiva de Assistência Social  
Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade**

**JOELSON RODRIGUES REIS E SILVA  
Secretária Executiva de Assistência Social – SEASS**